

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.2.2 (e subitens) da presente deliberação.

10. Ata nº 20/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4528-20/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4529/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.487/2011-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Aposentadoria).

3. Embargante: Paulo Roberto Damasceno (364.545.837-91).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Alexandre Luiz Lozano Pereira (OAB/MT 7889-B) e

outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se analisam embargos de declaração opostos pelo Sr. Paulo Roberto Damasceno em face do Acórdão 3.338/2019-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor do embargante em razão de averbação de tempo na condição de aluno aprendiz;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para no mérito, rejeitá-los por inexistir os vícios alegados na deliberação recorrida;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

10. Ata nº 20/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4529-20/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4530/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 035.514/2017-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Conceição Corrêa Medeiros (014.008.192-53); Maria Goreth da Silva e Sousa (186.371.672-68).

4. Órgão: Secretaria de Educação do Estado do Amapá.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Sec-AP).

8. Representação legal: Caroline de Jesus Barreto (OAB/AP 3.942) e outros, representando Conceição Corrêa Medeiros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Conceição Corrêa Medeiros (gestão 5/2/2015 a 11/8/2016) e Maria Goreth da Silva e Sousa (gestão a partir de 12/8/2016), titulares da Secretaria de Estado da Educação do Governo do Amapá, à época dos fatos, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à Secretaria de Educação do Estado do Amapá, à conta do Programa Projovem Urbano/2015;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual a Sra. Maria Goreth da Silva e Sousa (186.371.672-68);

9.2. julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Conceição Corrêa Medeiros (014.008.192-53), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação; e

9.3. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e aos responsáveis.

10. Ata nº 20/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4530-20/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4531/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.311/2011-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Terezinha de Jesus Vitor da Silva (000.664.617-40); Vinicius Vitor dos Santos Silva (054.029.067-00).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de pensão civil,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; 1º, VIII, 259, II, 260, § 1º, e 262, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão da pensão civil instituída pelo ex-servidor Luiz Carlos dos Santos Silva, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, presumida a boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro que, nos termos dos art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007, e 19, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 78/2018:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato de concessão considerado ilegal, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência dessa deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária;

9.3.2. comunique às beneficiárias Terezinha de Jesus Vitor da Silva e Arlete Wilson dos Santos acerca do teor deste Acórdão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não as eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. proceda à reversão das cotas-partes percebidas pelas beneficiárias Terezinha de Jesus Vitor da Silva e Arlete Wilson dos Santos em favor da beneficiária Elani dos Santos Silva;

9.3.4. emita novo ato de concessão, escoimado da irregularidade apontada, consoante o disposto no § 2º do art. 262 do Regimento Interno do TCU, disponibilizando o referido ato no e-Pessoal para apreciação desta Corte; e

9.3.5. encaminhe ao Tribunal os comprovantes de que as interessadas tomaram ciência do inteiro teor desta deliberação.

10. Ata nº 20/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/6/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4531-20/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 56 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 25 de junho de 2019.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 27, DE 2 DE JULHO DE 2019

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para o Ministério das Relações Exteriores.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da competência que lhe é delegada pelo art. 1º, inciso I, alínea "d", da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2019, e considerando as informações constantes do processo nº TC 017.032/2019-9, resolve:

Art. 1º Fica autorizado, na forma do Anexo Único desta portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros, para o Ministério das Relações Exteriores - MRE, Unidade Orçamentária 35101, destinada à UG 240005, Gestão 00001, no valor total projetado de R\$ 4.261,68, sendo R\$ 2.970,00 referentes à conversão de AUD 990,00 e R\$ 1.291,68 atinente à conversão NZ 448,50, sendo as cotações das moedas estimadas em R\$ 3,00 e R\$ 2,88, respectivamente.

Art. 2º O destaque orçamentário e o repasse de recursos financeiros visam a contratação de intérprete para atender ao Ministro Vital do Rêgo, durante missão oficial objetivando a realização de visitas ao "Australian National Audit Office" (EFS Australiana) e à Comissão de Produtividade da Austrália, a serem realizadas em Camberra, Austrália, nos dias 11 e 12 de julho de 2019, respectivamente, e ao "Auditor-General New Zealand" (EFS Neozelandesa) e à Comissão de Produtividade da Nova Zelândia, a ocorrerem em Wellington, Nova Zelândia, nos dias 15 e 16 de julho de 2019, respectivamente, conforme consta do Evento 152/2019 - Sistema VIAJAR.

Art. 3º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados ao Ministério das Relações Exteriores - MRE não comprometidos até 31 de dezembro de 2019 deverão ser devolvidos ao Tribunal de Contas da União em data anterior àquela anualmente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para encerramento do exercício financeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CÉSAR FERREIRA AMORIM

ANEXO ÚNICO

Grupo Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Valor (em R\$)
01.032.0550.4018.0001 (PO 0000) Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.261,68
Total			4.261,68

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 559, DE 1º DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução CJF n. 502, de 8 de novembro de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo n. 0004225- 36.2019.4.90.8000 e o decidido na sessão de julgamento de 24 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 5º; o inc. I e o parágrafo único do art. 7º; o § 3º do art. 9º; e o § 5º do art. 18 da Resolução CJF n. 502, de 8 de novembro de 2019, nos seguintes termos:

"Art. 5º O Sistema de Segurança Institucional da Justiça Federal - SSI/JF será coordenado pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal.

(...)

Art. 7º [...]

I - O Presidente do Conselho da Justiça Federal

[...]

Parágrafo único. A presidência da Comissão competirá ao Presidente do Conselho da Justiça Federal, o qual será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo mais antigo dos ministros do Superior Tribunal de Justiça integrante do Conselho da Justiça Federal.

(...)

Art. 9º [...]

§ 3º A Comissão Permanente de Segurança do Conselho da Justiça Federal - CPS será integrada pelo Secretário-Geral, por um juiz auxiliar da Corregedoria - Geral, indicado pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal e pelo Assessor Especial de Segurança Institucional e de Transporte do Conselho da Justiça Federal.

(...)

Art. 18 [...]



§ 5º A Presidência do Conselho da Justiça Federal criará o sistema eletrônico de acesso reservado, contendo as normas e manuais de segurança, inteligência e transporte, elaborados pelo Conselho da Justiça Federal, pelos tribunais regionais federais, seções e subseções judiciárias, a fim de serem consultados e utilizados como paradigmas." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

RESOLUÇÃO Nº 560, DE 1º DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a instituição do Manual de Acessibilidade para as Edificações do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo n. 0000742-36.2019.4.90.8000, o decidido na sessão de julgamento de 24 de junho de 2019 e

CONSIDERANDO a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI - Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015), que reputa como discriminação a recusa ou omissão em proceder a adaptações razoáveis para o exercício de direitos e liberdades fundamentais;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução CNJ n. 230, de 22 de junho de 2016, que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, as atividades que necessitem coordenação central e padronização da Justiça Federal serão organizadas em forma de sistema;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n. CJF-RES-2013/00244, de 9 de maio de 2013, que dispõe sobre o funcionamento dos comitês técnicos de obras no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Portaria n. CJF-POR-2015/00480, de 10 de novembro de 2015, que instituiu o Grupo de Trabalho destinado à elaboração do Manual de Acessibilidade da Justiça Federal, conforme consta no Processo n. CJF-PRO-2015/00045, resolve:

Art. 1º Instituir o Manual de Acessibilidade para as Edificações do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, como instrumento facilitador para o atendimento das normas vigentes na elaboração de projetos de construção, de instalação e de adaptação de edifícios da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, na forma do Anexo desta resolução.

Art. 2º Os projetos arquitetônicos, independentemente de seu porte, deverão obedecer às normas de acessibilidade e serem elaborados por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único. A impossibilidade de adaptações em edificações já existentes deverá ser expressamente justificada e tecnicamente fundamentada.

Art. 3º O Manual de Acessibilidade para as Edificações da Justiça Federal será disponibilizado nos portais eletrônicos do Conselho da Justiça Federal e dos Tribunais Regionais Federais.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

RESOLUÇÃO Nº 561, DE 1º DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a alteração da CF-RES-2012/00202, de 29 de agosto de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n. 0004265-23.2019.4.90.8000 e o decidido na sessão de julgamento de 24 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos abaixo discriminados da Resolução CJF n. 202, de 29 de agosto de 2012, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica criado o Comitê Gestor do PJe da Justiça Federal subordinado ao Ministro Presidente do Conselho da Justiça Federal, que poderá convocar juízes e servidores para o auxiliarem.

Art. 3º O Comitê Gestor do PJe da Justiça Federal será designado pelo Ministro Presidente do Conselho da Justiça Federal, que indicará um juiz federal como seu coordenador.

Parágrafo único. Cada presidente de tribunal regional federal que utilize o PJe designará um representante para compor o Comitê Gestor do PJe.

Art. 4º A implantação e a administração do PJe caberá ao Comitê Gestor do PJe da Justiça Federal, com o apoio do Centro de Gestão Documental deste Conselho, da Comissão Técnica de Negócio e da Comissão Técnica de Tecnologia da Informação, criadas por esta resolução.

Art. 5º São atribuições do Comitê Gestor do PJe da Justiça Federal:

(...)

Parágrafo único. O Ministro Presidente do Conselho da Justiça Federal indicará os representantes da Justiça Federal para comporem o Comitê Nacional do PJe no Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Art. 6º A Comissão Técnica de Negócio será constituída por um representante do Conselho da Justiça Federal e pelos representantes das áreas de negócio responsáveis pelo PJe dos tribunais regionais federais.

(...)

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro Presidente do Conselho da Justiça Federal." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

SECRETARIA-GERAL

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Certidão de julgamento - 0043995
Processo: 0004275-03.2019.4.90.8000 - PRES - Normatização
Colegiado: Conselho

Data da Sessão: 24/06/2019 12:00:00

Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Dispositivo: Após o voto do relator pela aprovação da proposta de alteração de dispositivo da resolução CJF n.4/2008, que dispõe dentre outras matérias, sobre o auxílio-moradia no âmbito da Justiça Federal, pediu vista o Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, aguardam os demais.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, THOMPSON FLORES (membros efetivos), KASSIO MARQUES e RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO (membros suplentes).

Certidão de julgamento - 0043996

Processo: 0000742-36.2019.4.90.8000 - PRES - Normatização

Colegiado: Conselho

Data da Sessão: 24/06/2019 12:00:00

Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR o Manual de Acessibilidade das Edificações da Justiça Federal e a Resolução que o institui, nos termos do voto do relator.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, THOMPSON FLORES (membros efetivos), KASSIO MARQUES e RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO (membros suplentes).

Certidão de julgamento - 0043997

Processo: 0003643-15.2019.4.90.8000 - PRES - Normatização

Colegiado: Conselho

Data da Sessão: 24/06/2019 12:00:00

Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Dispositivo: Julgamento adiado.

Motivo: Por indicação do relator

Certidão de julgamento - 0043998

Processo: 0000067-45.2019.4.90.8000 - PRES - Normatização

Colegiado: Conselho

Data da Sessão: 24/06/2019 12:00:00

Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Dispositivo: Julgamento adiado.

Motivo: Por indicação do relator

Certidão de julgamento - 0043999

Processo: 0000451-39.2019.4.90.8000 - SPO - Programação orçamentária

Colegiado: Conselho

Data da Sessão: 24/06/2019 12:00:00

Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Dispositivo: O Colegiado, por unanimidade, DECIDIU REFERENDAR as Resoluções 553,554, 555, 556 e 558 de maio de 2019, que versam sobre solicitações de créditos adicionais a serem atendidas por remanejamento interno entre as unidades da Justiça Federal, bem como por autorização legislativa, nos termos do voto do relator.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, THOMPSON FLORES (membros efetivos), KASSIO MARQUES e RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO (membros suplentes).

Certidão de julgamento - 0044000

Processo: 0004265-23.2019.4.90.8000 - PRES - Normatização

Colegiado: Conselho

Data da Sessão: 24/06/2019 12:00:00

Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Dispositivo: O Colegiado, por unanimidade, DECIDIU APROVAR A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CJF n. 202, de 29 de agosto de 2012, nos termos do voto do relator.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, THOMPSON FLORES (membros efetivos), KASSIO MARQUES e RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO (membros suplentes).

Certidão de julgamento - 0044001

Processo: 0003576-11.2019.4.90.8000 - SAI - Auditoria

Colegiado: Conselho

Data da Sessão: 24/06/2019 12:00:00

Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR o Relatório Final da Auditoria no âmbito administrativo do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do voto do relator.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, THOMPSON FLORES (membros efetivos), KASSIO MARQUES e RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO (membros suplentes).

Certidão de julgamento - 0044002

Processo: 0004225-36.2019.4.90.8000 - PRES - Normatização

Colegiado: Conselho

Data da Sessão: 24/06/2019 12:00:00

Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO - CJF n. 502, de 8 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Política de Segurança Institucional no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos do voto do relator.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, THOMPSON FLORES (membros efetivos), KASSIO MARQUES e RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO (membros suplentes).

Certidão de julgamento - 0044003

Processo: 0000148-45.2019.4.90.8000 - SGP - Folha de pagamento

Colegiado: Conselho

Data da Sessão: 24/06/2019 12:00:00

Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU RESPONDER a consulta nos termos do voto da relatora.

Sustentação Oral: Dr. Rudi Meira Cassel (OAB-DF-22256) e Dra. Yasmim Yogo Ferreira (OAB-DF 44864)

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, THOMPSON FLORES (membros efetivos), KASSIO MARQUES e RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO (membros suplentes).

Certidão de julgamento - 0044004

Processo: 0000524-29.2019.4.90.8000 - CGE - Recurso disciplinar de magistrado

Colegiado: Conselho

Data da Sessão: 24/06/2019 12:00:00

Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da relatora. Declarou-se suspeita a Conselheira THEREZINHA CAZERTA.

Sustentação oral: Recorrente Aroldo José Washington e Dr. Fernando Olavo Saddy Castro (OAB-SP 103364)

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, THOMPSON FLORES (membros efetivos), KASSIO MARQUES e RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO (membros suplentes).

Certidão de julgamento - 0044005

Processo: 0002710-66.2019.4.90.8000 - CGE - Recurso de decisão do Corregedor-Geral

Colegiado: Conselho

Data da Sessão: 24/06/2019 12:00:00

Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da relatora.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, PAULO DE TARSO SANSEVERINO, ISABEL GALLOTTI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, THOMPSON FLORES (membros efetivos), KASSIO MARQUES e RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO (membros suplentes).

